



PROCESSO : 0000480-95.2023.6.01.8000
INTERESSADO : STI
ASSUNTO : Contratação de capacitação

Decisão nº 322 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de contratação da capacitação **Programa Full Cycle**, para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

2. A justificativa para a demanda consta do item 2 do Projeto Básico (0575936).

3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informação da unidade técnica (0576488), restando atendido o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

4. No que se refere aos requisitos legais, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 0595758, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa FULL CYCLE LTDA, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que atualizadas as certidões de regularidade da empresa e incluída a ação no PAC-2023.

5. As inconsistências apontadas pela ASDG restaram resolvidas, conforme se vê nos Despachos SLC 0597721 e GAPRES 0598553.

6. Pelo exposto, considerando a importância da capacitação, atestada pelo titular da STI no Despacho 0572696, acolho os termos do Parecer ASDG, para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZAR a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC 144/2021 (0436540).

7. À Presidência, competente para a ratificação do ato, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

8. Tratando-se de despesa considerada irrelevante, conforme art. 172, II, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, desnecessário o cumprimento da exigência inserta no art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000.

9. A gestão do contrato incumbirá ao titular da unidade solicitante, Seção de Desenvolvimento e Bando de Dados, servidor *Frankley Francalino da Rocha*, a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. Após, à SPEO, para empenhar.

11. Em seguida, à SCLC, para as providências de praxe.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0598946** e o código CRC **6E342F49**.



PROCESSO : 0000480-95.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : Contratação de Curso de Capacitação. Contratação direta. Inexigibilidade.

Decisão nº 326 / 2023 - PRESI/GAPRES

Trata-se de solicitação oriunda da Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados - SDBD para contratação da empresa *FULL CYCLE LTDA*, CNPJ: 38.167.943/0001-86, para participação de 5 (cinco) servidores, no Programa "*Full Cycle*", com carga horária de até 600 horas, a ser realizado no período de 2 anos, no valor individual de R\$ 3.588,00 , totalizando R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), conforme Projeto Básico (0575053).

A Assessoria da Diretoria-Geral **considera o preço justificado** e concluiu **pela viabilidade jurídica da contratação da empresa FULL CYCLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.167.943/0001-86, com fundamento no art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93.**

A Diretoria-Geral, a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa, conforme os argumentos adiante transcritos (0598946):

2. A justificativa para a demanda consta do item 2 do Projeto Básico (0575936).
3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informação da unidade técnica (0576488), restando atendido o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.
4. No que se refere aos requisitos legais, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 0595758, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa FULL CYCLE LTDA, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que atualizadas as certidões de regularidade da empresa e incluída a ação no PAC-2023.
5. As inconsistências apontadas pela ASDG restaram resolvidas, conforme se vê nos Despachos SLC 0597721 e GAPRES 0598553.
6. Pelo exposto, considerando a importância da capacitação, atestada pelo titular da STI no Despacho 0572696, acolho os termos do Parecer ASDG, para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZAR a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC 144/2021 (0436540).
7. À Presidência, competente para a ratificação do ato, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.
8. Tratando-se de despesa considerada irrelevante, conforme art. 172, II, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, desnecessário o cumprimento da exigência inserta no art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000.
9. A gestão do contrato incumbirá ao titular da unidade solicitante, Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados, servidor *Frankley Françalino da Rocha*, a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
10. Após, à SPEO, para empenhar.
11. Em seguida, à SCLC, para as providências de praxe.

É o relatório. Decisão.

Das justificativas para se levar a efeito a contratação se extrai *que irá contribuir para atender as exigências do Conselho Nacional de Justiça com*

o desenvolvimento seguro de aplicações de alta disponibilidade, assim como com a definição de metodologia de desenvolvimento seguro de aplicações e iniciativas de desenvolvimento em cloud computing, fazendo com que os servidores capacitados fiquem familiarizados com as novas tecnologias e possam desenvolver melhores entregas.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0595758), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0598946), o que se faz com fundamento no Art. 26, **caput**, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 19/07/2023, às 07:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599499** e o código CRC **FC62D5F2**.

0000480-95.2023.6.01.8000

0599499v2